



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

## **LEI Nº 3.279, DE 23 DE MAIO DE 2022.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências.*

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 125.056,18 (cento e vinte e cinco mil cinquenta e seis reais e dezoito centavos)**, para fazer face as despesas com a realização de serviços de infraestrutura urbana, recapeamento asfáltico com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), na Vila Nova, Vila Xavier e Jardim Tênis Clube, com fornecimento de material e mão de obra, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:


02. Executivo  
02.06 Obras e Urbanismo  
02.06.01 Logradouros  
154520006.1.010000 - Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas  
4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações  
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro  
**Ficha: 820.....Valor: R\$ 125.056,18**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar desta Lei será pela anulação parcial da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64:

02. Executivo  
02.06 Obras e Urbanismo  
02.06.01 Logradouros  
154520006.2.026000 - Manutenção dos Serviços Públicos Municipais  
3.3.90.46.00.0000 - Auxílio Alimentação  
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro  
**Ficha: 854.....Valor: R\$ 125.056,18**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 23 de maio de 2022.

  
**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal